



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400
88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

CONTRATO Nº 79/2018

CONTRATO Nº 79/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUÍA E A EMPRESA GILBERTO APOLINARIO - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE IMBUÍA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Avenida Bernardino de Andrade, nº 83, no centro da cidade de Imbuia, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por Prefeito Municipal Senhor **JOÃO SCHWAMBACH**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.425.313 e CPF nº 400.286.159-72, residente e domiciliado na localidade de Campo das Flores na cidade de Imbuia/SC, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **GILBERTO APOLINARIO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 28.467.807/0001-58, estabelecida na ROD SC 281, S/N, alpaço Parque De Exposicao, Município de Imbuia/SC, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO APOLINARIO**, empresário, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob o nº 017.027.029-79 e Carteira de Identidade R. G. sob o nº 3.163.264 SSPSC, residente e domiciliado à Rua Antônio Allein, nº 60, Bairro Jardim Tarumã, no Município de Imbuia/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e rural do Município de Imbuia, operacionalização, supervisão, gerenciamento e manutenção do Centro Municipal de Triagem e valorização de resíduos sólidos domiciliares deste Município, compreendendo: coleta urbana e rural, triagem dos resíduos recicláveis e orgânicos, tratamento através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas para os resíduos orgânicos**, conforme Memorial Descritivo e Orçamento Estimativo e proposta vencedora do Pregão Presencial nº 61/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 61/2018 – Pregão Presencial nº 61/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por contas das verbas:

07.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

18.541.0049.2.021 – Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA COLETA

A coleta deverá ser 100% seletiva, onde os resíduos deverão ser coletados separadamente por tipo, sendo classificados em: reciclável e/ou seco, orgânico e rejeito. O sistema de coleta será domiciliar (porta a porta). Na área urbana serão coletados resíduos sólidos recicláveis e, orgânicos e rejeito, 03 (três) vezes por semana. Na área rural somente serão coletados resíduos sólidos recicláveis e/ou secos e rejeito. Sendo que a coleta

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400
88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

será uma vez por mês em cada localidade, seguindo o roteiro do anexo VI. Em dias de chuva a coleta é obrigatória e em caso de feriados, se recolhe no dia seguinte.

Acondicionamento dos resíduos nas fontes geradoras

Os resíduos sólidos provenientes das residências serão separados, em três categorias (orgânico, reciclável e/ou seco e rejeito) e posteriormente são acondicionados em sacos plásticos (geralmente sacos de supermercado) ou outra embalagem;

Os resíduos provenientes de grandes fontes geradoras de resíduos orgânicos (restaurantes, hotéis, escolas, hospitais, feiras livres, etc) recomenda ser acondicionados em bombonas hermeticamente fechadas, com capacidade de armazenamento de 50 litros, que possuem alças laterais para facilitar o transporte e tratamento dos resíduos.

Resíduos provenientes de atividades industriais, de saúde, entulhos de construção, embalagens de agrotóxicos ou qualquer outro resíduo previsto em lei que são de responsabilidade de seus geradores, não deverão ser coletados por esta coleta e nem ser encaminhados para o CMTVRSD/Imbuia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO

A coleta será realizada com veículo e funcionários da contratada, sendo que o mesmo deverá estar identificado e adaptado para as 3 (três) categorias a serem coletadas. Em caso de recolhimento de óleo o caminhão deverá possuir bombonas para o transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS

O aproveitamento mínimo deverá ser de **80%** em peso de todos os materiais encaminhados para o CMTVRSD,

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Os materiais resultantes dos procedimentos de triagem dos resíduos recicláveis pertencerão à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPOSTO ORGÂNICO

O composto orgânico proveniente do processo de compostagem termofílica em leiras estáticas. Do composto produzido até 20% serão doados ao município (como pagamento pelo serviço de máquina no carregamento e pelo transporte do rejeito) e 80% será da empresa contratada, sendo da empresa a receita auferida com a respectiva comercialização.

CLÁUSULA NONA – DOS REJEITOS

Os rejeitos serão descarregados e acondicionados em sacos de anagem ou plásticos. A empresa deixará a disposição funcionários para auxiliar no carregamento, podendo ser feito através de máquina cedida pela CONTRATANTE e encaminhado com veículo da CONTRATANTE para o aterro sanitário.

O custo de disposição final do rejeito no aterro sanitário em até 32 toneladas será de responsabilidade da contratante, passando desta quantidade o custo será de responsabilidade da contratada, que deverá ser pago pela mesma diretamente a empresa responsável pelo aterro sanitário. Para fins de conhecimento, atualmente o custo de disposição está entorno de R\$183,00/tonelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA na vigência do presente contrato:

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

I - A Coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e rural do Município de Imbuia serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e obedecerão as seguintes situações:

- A coleta deverá ser 100% seletiva, onde os resíduos deverão ser coletados separadamente por tipo, sendo classificados em: reciclável e/ou seco, orgânico e rejeito. O sistema de coleta será domiciliar (porta a porta);
- Na área urbana serão coletados resíduos sólidos recicláveis e, orgânicos e rejeito, 03 (três) vezes por semana;
- Na área rural somente serão coletados resíduos sólidos recicláveis e/ou secos e rejeito. Sendo que a coleta será uma vez por mês em cada localidade, seguindo o roteiro do anexo IV;
- Em dias de chuva a coleta é obrigatória e em caso de feriados, se recolhe no dia seguinte.

II - A operacionalização do sistema de triagem e tratamento dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** de acordo com o anexo I e obedecerão as seguintes situações:

- A triagem e o tratamento do lixo orgânico deverão ser realizados no mesmo dia em que os resíduos forem descarregados;
- Todos os resíduos deverão ser colocados em recipientes apropriados e posteriormente acondicionados por tipo, em baias;
- Deverá ser realizado periodicamente um controle biológico, mecânico e/ou químico das moscas, assim como outros vetores, presentes no CMTVRSD;
- O tratamento dos resíduos orgânicos deverá acontecer obrigatoriamente através da técnica de compostagem termofílica, em leiras estáticas;
- O CMTVRSD deverá ser mantido organizado e limpo diariamente, a área do CMTVRSD, deverá ser conservada através de capinas, varrições e manutenção dos jardins, bem como as instalações.

III - O RECOLHIMENTO DO LIXO NAS LIXEIRAS PÚBLICAS, BEM COMO O LIXO QUE CAI DO CAMINHÃO OU NO CARREGAMENTO DO MESMO;

IV - A contratada deverá desenvolver juntamente com a Prefeitura Municipal de Imbuia ações de divulgação e conscientização junto à população atendida pelo programa;

V - As despesas especializadas ou não, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim tudo o que for necessário;

VI - É obrigatória a aquisição e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os funcionários envolvidos nas atividades;

VII - É obrigatória a aquisição dos materiais de expediente (sacos, bombonas, lonas, vassouras, arrames, etc);

VIII - A contratada se responsabilizará pela manutenção dos serviços prestados e principalmente pelo controle dos impactos gerados pela atividade, tais como: moscas, chorume, mau cheiro, contaminação dos recursos hídricos, etc, conforme especificações técnicas aprovadas pelo órgão ambiental;

IX - Periodicamente deverá ser realizado em toda a instalação um controle mecânico, e/ou químico e/ou biológico para evitar a atração e proliferação de insetos (moscas);

X - Será de competência da **CONTRATADA**, a seleção e o fornecimento da matéria-prima (palha, serragem e outros) utilizada no tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos;

XI - As despesas incidentes na manutenção dos equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, são

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XII - O recolhimento dos resíduos sólido provenientes de festas e eventos realizados em todo Município de Imbuia deverá ser realizado desde que separados pela organização nas 3 (três) categorias descritas (reciclável/seco, rejeito e orgânico);

XIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE** na vigência do presente contrato:

I - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;

. - Efetuar os pagamentos na forma acordada;

III - Disponibilizar equipe da prefeitura para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência para os serviços a serem contratados terá início em **01/01/2019 até 31/12/2019**, prorrogáveis anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, salvo se for desrespeitada qualquer uma das cláusulas aqui firmadas, neste caso em que será pago apenas o serviço realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

As partes **CONTRATANTES** dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, sendo pago o valor mensal de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme item vencedor da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e relatório trimestral sobre resíduos sólidos (quantidade recolhida, triada e tratada) no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

A presente licitação será reajustada de acordo com o IGPM, acumulado no período de 12 meses, caso o presente contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/1993;

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

- c) Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do CONTRATENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A proponente adjudicada que se recusar a executar os serviços licitados ou não atenderem as especificações previstas neste Edital, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação atinente à matéria, garantindo a ampla defesa. Podendo ainda a Prefeitura Municipal de Imbuia - SC socorrer-se das vias judiciais.

A multa incidente pelo descumprimento do item acima será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Será ainda aplicada à penalidade de suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por um período de até 02 (dois) anos.

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Não será permitido o faturamento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços contratados será exercida diretamente pela contratante através do Secretário Municipal de Agricultura Industria, Comércio e meio Ambiente Sr. Deni Schaffer e pela Senhora **Dulciani Terezinha Allein Schlickmann** – Ecológa da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Os serviços realizados somente serão recebidos se executados de conformidade com as especificações e exigências da presente licitação e do contrato correspondente.

A contratante fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante neste sentido.

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

A ausência de comunicação por parte da contratante, referente as irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

A fiscalização dos trabalhos, por parte da contratante não exime a contratada de responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n. 8.666/1993 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ituporanga-SC, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, que formas discutidas e aprovadas pelas partes e o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia, 20 de dezembro de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO SCHWAMBACH

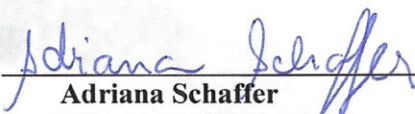


GILBERTO APOLINARIO - ME
GILBERTO APOLINARIO

Testemunhas:



Edna Da Silva Koch
CPF: 068.818.459-60



Adriana Schaffer
CPF: 066.569.329-08

Visto da Assessoria Jurídica:


Dr. André Alves
OAB/SC 24.045

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84